RESOLUÇÃO N° 213/2022

Cria, no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Ceará, a Política de Valorização da Maternidade e da Amamentação e Proteção à Primeira Infância.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ, tendo em vista a atribuição prevista no art. 102, da Lei Complementar federal nº80/94 e no art. 6º-B, inciso I, da Lei Complementar estadual nº06/97;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 6°, artigo 7°, inciso XXII, artigo 39, § 3°, artigo 203, inciso I, e artigo 227, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

CONSIDERANDO o Decreto nº 4.377/2002, que promulga a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, de 1979;

CONSIDERANDO a necessidade de valorização da primeira infância, bem como a proteção à criança no seio familiar na forma prevista da Lei n° 13.257, de 08 de março de 2016;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde recomenda amamentação exclusiva até os 6 (seis) meses, e complementar até os 2 (dois) anos de vida;

CONSIDERANDO a necessidade de instrumentos de atenção à saúde e valorização das defensoras públicas e servidoras públicas da Defensoria Pública do Estado do Ceará;

CONSIDERANDO que a Conferência Mundial dos Direitos Humanos, realizada em junho de 1993 em Viena, reconheceu no artigo 18 de sua Declaração que “os direitos humanos das mulheres e das

meninas são inalienáveis e constituem parte integrante e indivisível dos direitos humanos universais; (Incluído pela Resolução nº 217, de 16 de março de 2023)

CONSIDERANDO que a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher prevê "o direito à proteção da saúde e à segurança nas condições de trabalho, inclusive a salvaguarda da função de reprodução; (Incluído pela Resolução nº 217, de 16 de março de 2023)

CONSIDERANDO que a produção das normas internas e as decisões dos julgamentos administrativos internos da Defensoria Pública pelo Conselho Superior devem se guiar pelos parâmetros de conformidade convencional e constitucional; (Incluído pela Resolução nº 217, de 16 de março de 2023)

CONSIDERANDO que a Recomendação n° 05/2020 do Conselho Nacional de Corregedoras e Corregedores Gerais das Defensorias Públicas Estaduais, do Distrito Federal e da União de que os Defensores Públicos "no exercício de suas funções institucionais, extrajudicial ou judicial, individual ou coletiva, sempre mencionem os tratados, convenções e demais instrumentos internacionais aprovados e ratificados pela República Federativa do Brasil aplicáveis ao caso. (Incluído pela Resolução nº 217, de 16 de março de 2023)

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Política de Valorização da Maternidade e da Amamentação e de Proteção da Primeira Infância no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Ceará, com os seguintes objetivos:

I – promover a dignidade materna;
II – resguardar a saúde da defensora e da servidora e do seu filho ou filha;

III – proteger a defensora e a servidora de qualquer discriminação em razão da sua condição de mãe;
IV – possibilitar e incentivar o aleitamento materno durante o período de amamentação;
V – promover a integração da mãe com a criança;
VI – oferecer oportunidade e estímulo para o desenvolvimento da criança.

Art. 2º A Defensoria Pública do Estado do Ceará priorizará, na escolha de sedes e espaços para atuação, locais que permitam a separação de ambientes próprios para amamentação e extração de leite e fraldários, responsabilizando-se por sua instalação.

Art. 3º A defensora pública que necessite concluir curso de formação após o ingresso na Instituição, durante os dois primeiros anos de vida da criança, poderá participar de curso na modalidade à distância ou telepresencial, especialmente por aulas gravadas.

§1º. A Escola Superior da Defensoria Pública poderá estabelecer prazo e solicitar a elaboração de relatórios para certificação da presença da interessada em curso de formação a distância ou telepresencial.

§2º. Optando a defensora pública por realizar curso de forma presencial, será permitido que ela se retire do local durante o curso para amamentar ou fazer a extração de leite, pelo tempo necessário para tanto, sem atribuição de falta.

§3º. Conforme determinado no art. 4 da resolução nº 184/2021 a nova Defensora Pública gestante ou lactante não ficara dispensada de apresentar o projeto social, mediante requerimento apresentado ao conselho superior, comprovando-se eventual necessidade para preservação de sua saúde, do nascituro ou da criança recém-nascida.

Art.4º Garante-se à defensora e à servidora pública gestante o direito a readaptação, a alteração temporária do órgão de atuação, mediante designação provisória, bem como modificação de atribuições, sempre que, considerado o estágio da gravidez, ou circunstância dela decorrente, o trabalho exercido pela gestante possa eventualmente causar dano à sua saúde ou à do nascituro.

§1º Para exercício do direito previsto no *caput*, a defensora e a servidora pública deverão submeter-se a perícia do órgão médico oficial.

§2º Não se procederá à alteração do ofício ou órgão de atuação quando os riscos indicados no laudo médico puderem ser eliminados mediante a dispensa da realização de determinados atos constantes das atribuições específicas.

Art. 4º-A Poderá ser concedida às Defensoras Públicas e servidoras gestantes condição especial de trabalho, numa das seguintes modalidades: (Incluído pela Resolução nº 217, de 16 de março de 2023)

I – exercício da atividade em regime de trabalho remoto, a partir da 36ª semana de gestação ou a qualquer momento, nesse último caso mediante a apresentação de laudo ou atestado médico; (Incluído pela Resolução nº 217, de 16 de março de 2023)

II - a redução gradual da carga de trabalho para gestantes a partir da 36ª semana de gestação ou a qualquer momento, nesse último caso mediante a apresentação de laudo ou atestado médico. (Incluído pela Resolução nº 217, de 16 de março de 2023)

§ 1º O requerimento será dirigido à Gerência de Recursos Humanos e encaminhado, em seguida, ao(à) Defensor(a) Público(a)-Geral, e deverá ser acompanhado de documento que comprove o período de gestação e declaração constante no Anexo I. (Incluído pela Resolução nº 217, de 16 de março de 2023)

§ 2º.A Defensora Pública ou servidora laborando em regime de trabalho remoto, previsto no inc. I deste artigo, poderá participar das escalas de plantão, atividades cumulativas e atividades extraordinárias, desde que ofertadas na modalidade remota. (Incluído pela Resolução nº 217, de 16 de março de 2023)

Art. 5º Sempre que solicitado, à defensora e à servidora será garantida a mudança temporária de seu local de trabalho para o andar mais inferior disponível, na hipótese de atuar em prédio desprovido de elevador de acesso aos andares superiores, visando conferir maior segurança e conforto à gestante.

Art. 6º Em caso de licença maternidade, é facultado à defensora e à servidora pública requerer a transferência de férias deferidas para o período em que gozar a licença para fruição posterior.

Parágrafo único. Na hipótese do *caput*, a defensora ou servidora pública deverá formular, sempre que possível, requerimento por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do início da data de fruição.

Art. 7º À servidora mãe-nutriz será assegurada a redução da jornada de trabalho, inclusive para as ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança, para 06 (seis) horas diárias, até o último dia do mês em que a criança completar 24 (vinte e quatro) meses de vida, sem prejuízo de sua remuneração.

§1º A redução da jornada deverá ser solicitada pela servidora interessada à Gerência de Recursos Humanos, com ciência de sua chefia imediata, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta)

dias antes do término da licença maternidade, devendo ser implementada a partir do primeiro dia do retorno às atividades.

§2º Para fins de incidência da jornada de trabalho reduzida, a servidora deverá comprovar o aleitamento materno, mediante atestado médico, a cada trimestre, até a criança completar 2 (dois) anos.

§3º. O não encaminhamento da comprovação a que se refere o parágrafo anterior acarretará o término da jornada reduzida e o seu recebimento tardio não convalidará a redução do horário para o período em que deixou de ser apresentada.

Art. 7º - A As Defensoras Públicas e servidoras lactantes poderão requerer a sua inclusão em regime de trabalho remoto a ser iniciado após o término da licença-maternidade. (Incluído pela Resolução nº 217, de 16 de março de 2023)

§ 1º O requerimento previsto no caput deverá ser dirigido à Gerência de Recursos Humanos, acompanhado da seguinte documentação, que em seguida será encaminhado para o(a) Defensor(a) Público(a) Geral: (Incluído pela Resolução nº 217, de 16 de março de 2023)

I – autodeclaração da requerente a afirmar ser lactante, conforme modelo constante no Anexo II desta Resolução; (Incluído pela Resolução nº 217, de 16 de março de 2023)

II – certidão de nascimento do lactente. (Incluído pela Resolução nº 217, de 16 de março de 2023) (Incluído pela Resolução nº 217, de 16 de março de 2023)

§ 2º Na hipótese de ausência e/ou de ilegibilidade de documentação necessária a comprovação do enquadramento da requerente para sua inclusão no regime de trabalho remoto regulamentado nesta Resolução, a Defensora Pública ou servidora interessada será notificada para complementar a

documentação, no prazo de 3 (três) dias úteis, sob pena de indeferimento do requerimento. (Incluído pela Resolução nº 217, de 16 de março de 2023)

§ 3º O período de exercício das atribuições do cargo no regime de trabalho remoto regulamentado nesta Resolução, a ser definido na decisão proferida pelo(a) Defensor(a) Público(a)-Geral, é limitado até o fim do período de 6 (seis) meses contado a partir do dia imediatamente subsequente à data de término da licença-maternidade da Defensora Pública ou servidora interessada, não havendo compensação no caso de gozo de férias durante o período de fruição do regime de trabalho remoto. (Incluído pela Resolução nº 217, de 16 de março de 2023)

§ 4º O regime de trabalho remoto previsto no caput poderá ser prorrogado pelo período de até mais 1(um) ano, considerando-se os riscos à lactação, comprovados por laudo ou atestado médico, renovados a cada 3(três) meses. (Incluído pela Resolução nº 217, de 16 de março de 2023)

Art. 7º-B A inclusão da Defensora Pública ou servidora no regime de trabalho remoto previsto nesta Resolução não prejudica seu comparecimento voluntário à unidade defensorial ou setor em que se encontra lotada para o exercício de suas atribuições. (Incluído pela Resolução nº 217, de 16 de março de 2023)

Art. 7º-C O atendimento ao público externo e interno realizado pela Defensora Pública ou servidora inclusa no regime de trabalho remoto regulamentado nesta Resolução será realizado de forma remota por meio de chamadas telefônicas, mensagens de correio eletrônico, aplicativos de mensagens instantâneas ou outras formas de comunicação adequadas, ressalvada hipótese cuja natureza ou circunstância do atendimento não permita sua realização de modo remoto. (Incluído pela Resolução nº 217, de 16 de março de 2023)

§1º A Defensora Pública ou servidora que esteja em regime de trabalho remoto nos termos desta Resolução participará das substituições automáticas, mantido o regime concedido também nesta hipótese. (Incluído pela Resolução nº 217, de 16 de março de 2023)

§2º A Defensora Pública ou servidora laborando em regime de trabalho remoto poderá participar das escalas de plantão, atividades cumulativas e atividades extraordinárias, desde que ofertadas na modalidade remota. (Incluído pela Resolução nº 217, de 16 de março de 2023)

Art. 7º-D A Defensora Pública ou servidora em trabalho remoto deverá assegurar, adotando eventuais medidas cabíveis, que o(s) telefone(s) e o(s) e-mail(s) institucionais para atendimento ao público externo e interno pelo(s) órgão(s) a que está vinculada se encontrem disponibilizados e atualizados no sítio eletrônico da Defensoria Pública do Estado do Ceará, possibilitando eventual contato remoto. (Incluído pela Resolução nº 217, de 16 de março de 2023)

§1º Deverá a Defensora Pública ou servidora garantir sua presença nos limites territoriais do Estado do Ceará nos dias úteis durante o período de fruição do regime de trabalho remoto. (Incluído pela Resolução nº 217, de 16 de março de 2023)

§2º Em casos excepcionais e devidamente fundamentados, poderá ser autorizado o exercício do regime de trabalho remoto em domicílio diverso pelo(a) Defensor(a) Público(a)-Geral após oitiva da Corregedoria Geral. (Incluído pela Resolução nº 217, de 16 de março de 2023)

Art. 7º-E A Defensora Pública ou servidora lactante em regime de trabalho remoto regulamentado por esta Resolução, conforme suas atribuições, deverá realizar audiências extrajudiciais, atos extrajudiciais, reuniões, bem como participar de audiências judiciais ordinárias de seu órgão de atuação e substituição automática por videoconferência. (Incluído pela Resolução nº 217, de 16 de março de 2023)

Art. 7º-F A Defensora Pública ou servidora lactante em regime de trabalho remoto incumbida de participar de ato que necessariamente deva ocorrer de modo presencial deverá comunicar o fato à Coordenadoria das Defensorias da Capital ou do Interior, a depender do caso, com a antecedência de 5 (cinco) dias, para fins de designação de membro substituto, indicando especificamente sua situação e o(s) ato(s) de que é incumbida, inclusive, se estiverem definidos, o local, a data e o horário respectivos. (Incluído pela Resolução nº 217, de 16 de março de 2023)

Parágrafo único. A Defensora Pública ou servidora lactante em regime de trabalho remoto que, na hipótese prevista no caput deste artigo, não realizar a comunicação respectiva, ainda que esteja em regime de trabalho remoto regulamentado nesta Resolução, ficará responsável por atuar presencialmente nos limites de sua atribuição. (Incluído pela Resolução nº 217, de 16 de março de 2023)

Art. 7º-G As diligências, inspeções, fiscalizações e visitas técnicas por Defensoras Públicas ou servidoras em regime de trabalho remoto serão cumpridas por meio eletrônico se não houver prejuízo à execução ou ao atendimento da finalidade do ato.
(Incluído pela Resolução nº 217, de 16 de março de 2023)

Parágrafo único. Na hipótese de impossibilidade fática ou técnica devidamente justificada para a realização de diligências, inspeções, fiscalizações e visitas técnicas pela Defensora Pública ou servidora referida no *caput*, poderão os referidos atos ser realizados presencialmente por Defensora Pública ou servidora substituta designada mediante portaria. (Incluído pela Resolução nº 217, de 16 de março de 2023)

Art. 7º- H Cancelará o regime de trabalho remoto: (Incluído pela Resolução nº 217, de 16 de março de 2023)

I – o requerimento expresso da Defensora Pública ou servidora lactante dirigido à Gerência de Recursos Humanos, a partir de data indicada no requerimento ou, se não houver indicação, da data de sua protocolização; (Incluído pela Resolução nº 217, de 16 de março de 2023)

II – deixar a condição de lactante; (Incluído pela Resolução nº 217, de 16 de março de 2023)

III – for constatado, por qualquer meio, que a Defensora Pública ou servidora exerceu outra atividade profissional de forma presencial, mesmo que eventualmente; (Incluído pela Resolução nº 217, de 16 de março de 2023)

IV – outras situações fáticas ou jurídicas que impossibilitem a permanência no regime de trabalho remoto da Defensora Pública ou servidora. (Incluído pela Resolução nº 217, de 16 de março de 2023)

Parágrafo único. Será a Defensora Pública ou servidora comunicada através dos meios admitidos, tais como cartas, e-mails, etc., do cancelamento do regime de trabalho remoto no prazo de 48(quarenta e oito) horas. (Incluído pela Resolução nº 217, de 16 de março de 2023)

Art. 7º - I O interesse da Administração devidamente fundamentado na necessidade de execução de serviço presencial poderá interromper ou cancelar o regime de trabalho remoto da Defensora Pública ou servidora a partir da data indicada na decisão respectiva. (Incluído pela Resolução nº 217, de 16 de março de 2023)

Parágrafo único. A interrupção do regime de trabalho remoto da Defensora Pública ou servidora nos termos do caput deste artigo não gera direito à compensação equivalente, em regime de trabalho

remoto, por período além do definido no §3º do artigo 7-A desta Resolução. (Incluído pela Resolução nº 217, de 16 de março de 2023)

Art. 7º - J Os casos omissos serão dirimidos pelo(a) Defensor(a) Público(a)-Geral. (Incluído pela Resolução nº 217, de 16 de março de 2023)

Art. 8º A Defensoria Pública do Estado do Ceará, conforme disponibilidade orçamentária, diligenciará para aquisição de trocadores a serem disponibilizados em espaços próprios e adequados para acesso de mães, pais e outros cuidadores.

Parágrafo único. Fica vedada a disponibilização de trocadores apenas em banheiros femininos.

Art. 9º As normas previstas nesta Resolução aplicam-se, no que couber, aos casos de maternidade por meio de adoção.

Art. 10 A Escola Superior da Defensoria Pública deverá incluir em suas capacitações o conhecimento e a reflexão sobre questões relativas aos direitos das mulheres, em especial os sexuais e reprodutivos.

Art. 11 Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogando disposições em contrário.

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza (CE), 02 de setembro de 2022.

Sâmia Costa Farias Maia

Presidente em exercício

Carlos Alberto Mendonça Oliveira

Conselheiro Nato

Jorge Bheron Rocha

Conselheiro Eleito

Ricardo César Pires Batista

Conselheiro Eleito

Sandra Moura de Sá

Conselheira Eleita

Karinne Matos Lima

Conselheira Eleita